

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 5197/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Projeto e Lei - Núcleo de Garantias

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que visa modificar as competências da 5<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Aracaju; da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas da Comarca de Barra dos Coqueiros e os Anexos II e III da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

Em anexo, seguem a resolução aprovada no Pleno, o Projeto de Lei e a exposição de motivos.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.



Assinatura Telma Pureza Silva de Andrade Melo Chafa da Gabinete / SGM



Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal, em 16/04/2025, às 10:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos">https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos</a> informando o código verificador 2655596 e o código CRC FA5D469A.



2655596v3







## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

## Resoluções Nº 10/2025

Aprova proposta de Projeto de Lei que modifica as competências da 5ª e 8ª Varas Criminais da Comarca de Aracaju; da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; da 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Barra dos Coqueiros e os Anexos II e III da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0008661-30.2025.8.25.8825,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada proposta de Projeto de Lei que modifica as competências da 5º e 8º Varas Criminais da Comarca de Aracaju; da 1º, 2º e 3º Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; da 1º, 2º e 3º Varas da Comarca de Barra dos Coqueiros e os Anexos II e III da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.







Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 11/04/2025, às 12:53:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2025007648542-12.





#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br DIVISÃO CRIMINAL

### **MINUTA**

	RESOL	UÇÃO Nº
DE_	DE	DE 2025

Aprova Projeto de Lei modifica competência da 5ª e 8ª Varas Criminais da Comarca de Aracaju; modifica a competência das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; modifica a competência das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Cíveis e Criminais da Barra dos Coqueiros; modifica os anexos II e III da Lei Complementar no 88, de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado Sergipe), dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado Projeto de Lei que cmodifica competências da 5ª e 8ª Varas Criminais da Comarca de Aracaju; modifica a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro; modifica a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Criminais da Barra dos Coqueiros; modifica os anexos II e III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital	do Estado de Sergipe, aos dias
do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco.	



Documento assinado eletronicamente por THIAGO PORTO MORAIS, Diretor - Diretoria de

novação e Modernização Judiciária, em 04/04/2025, às 12:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade 2006.com o identificador 310030003700380037003800305000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos">https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos</a> informando o código verificador 2644008 e o código CRC C6BAABA5.

0008661-30.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2644008v3



ATTEANANA 60 NAME & AT BOOK 1...

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** 

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado

de Sergipe:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei

Complementar que propõe a reestruturação organizacional do Poder Judiciário

deste Estado, com vistas a alterar as competências atribuídas às 5ª e 8ª Varas

Criminais da Comarca de Aracaju; às 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de

Nossa Senhora do Socorro; e às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Criminais da Barra

dos Coqueiros, bem como proceder às alterações dos Anexos II e III da Lei

Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização

Judiciária do Estado de Sergipe).

Cumpre destacar que a Constituição Federal autoriza os Tribunais,

por meio de leis de organização judiciária, a proceder à redistribuição das

competências de seus órgãos jurisdicionais, desde que sejam observadas as

garantias processuais e os princípios constitucionais.

A presente iniciativa encontra respaldo na necessidade premente de

otimizar a prestação jurisdicional, promovendo maior eficiência na tramitação e

julgamento dos processos, à luz da realidade operacional do Judiciário local.

Assim, o projeto ora submetido propõe a adequação das competências das varas

mencionadas, de forma a preservar os direitos das partes e garantir o devido

processo legal, sem prejuízo da atuação do Tribunal do Júri, que continuará a

exercer sua função constitucional de julgar os crimes dolosos contra a vida.

Em razão do exposto, e considerando que a medida proposta é

imprescindível para aprimorar os fluxos processuais e promover uma

administração judiciária mais célere e eficaz, espera-se que esta Casa

Legislativa conceda o necessário apoio à iniciativa.

Renovo, assim, meus protestos de elevada estima e consideração, na

expectativa de que esta propositura seja acolhida e aprovada.

Cordialmente,

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade com o identificador 3100300037003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br DIVISÃO CRIMINAL

## **MINUTA**

LEI	COMPL	EMENTAR N°
DE	DE	DE 2025

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a 5ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju em 1ª Vara Regional do Tribunal do Júri e passa a funcionar com a competência material e territorial estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com redação dada por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A modificação da competência implementada pelo caput deste artigo será regulada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica transformada a 8ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju em 2ª Vara Regional do Tribunal do Júri e passa a funcionar com a competência material e territorial estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com redação dada por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A modificação da competência implementada pelo caput deste artigo será regulada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça

- Art. 3º As 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Nossa Senhora do Socorro passam a funcionar com a competência material estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com redação dada por esta Lei Complementar.
- §1º A modificação da competência implementada pelo caput deste artigo será regulada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.
- §2º As varas referidas conservam a competência para os processos que nelas se encontrem em tramitação já com sentença de pronúncia na data de vigência do ato previsto no parágrafo anterior, vedada a redistribuição em razão da nova competência estabelecida.
- Art. 4° As 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Criminais da Comarca da Barra dos Coqueiros passam a funcionar com a competência material estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), com redação dada por esta Lei Complementar.

Tribunal de Justiça.

§2º As varas referidas conservam a competência para os processos que nelas se encontrem em tramitação já com sentença de pronúncia na data de vigência do ato previsto no parágrafo anterior, vedada a redistribuição em razão da nova competência estabelecida.

- Art. 5º Ficam modificados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), consoante o Anexo Único desta lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos quando expedidos os atos regulamentares.

Iniciativa do Poder Judiciário

## ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar n° de de de 2025)

## "LEI COMPLEMENTAR N° 88 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003 CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

(...)

## ANEXO II

## DIVISÃO JUDICIÁRIA

### I - COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL:

- 1. Aracaju:
- 1.1) Varas Cíveis: 1ª a 28ª Varas;
- 1.2) Varas Criminais: 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Varas;
- 1.3) Varas Regionais do Tribunal do Júri: 1ª e 2ª;
- 1.4) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: 1º e 2º Juizados;
- 1.5) Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito;
- 1.6) Juizados Especiais Cíveis: 1º a 5º e 7º a 9º Juizados;
- 1.7) Juizado Especial Griminal;

1.7) Juizado Emperial Friminal; Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
1.8) Juizados Harria da Fazencia Pilipida: 1 003900370038003700380030000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.9) 1ª e 2ª Turmas Recursais do Estado de Sergipe;
1.10) Turma de Uniformização das Turmas Recursais.

- 2. Barra dos Coqueiros:
- 2.1) 1ª Vara;
- 2.2) 2ª Vara;
- 2.3) 3ª Vara
  - 3. Canindé de São Francisco.
  - 4. Estância:
- 4.1) Varas Cíveis: 1ª e 2ª Varas;
- 4.2) Vara Criminal;
- 4.3) Juizado Especial.
  - 5. Itabaiana:
- 5.1) Varas Cíveis: 1ª e 2ª Varas;
- 5.2) Varas Criminais: 1ª e 2ª Varas;
- 5.3) Juizado Especial.
  - 6. Itaporanga D'Ajuda:
- 6.1)1ª Vara;
- 6.2) 2a Vara:
- 6.2.1) Salgado.
  - 7. Lagarto:
- 7.1) Varas Cíveis: 1a e 2a Varas;
- 7.2) Varas Criminais: 1ª e 2a Varas;
- 7.3) Juizado Especial.
  - 8. Laranjeiras:
- 8.1) 1ª Vara;
- 8.2) 2ª Vara:
- 8.2.1) Areia Branca.
  - 9. Neópolis:
- 9.1) 1ª Vara:
- 9.1.1) Santana do São Francisco;
- 9.2) 2ª Vara:
- 9.2.1) Japoată.
- 10. Nossa Senhora das Dores:
- 10.1) 1ª Vara:
- 10.1.1) Cumbe;
- 10.2) 2ª Vara:
- 10.2.1) Siriri.
- 11. Nossa Senhora da Glória:

	11.1.1) Feira Nova;
	11.2) 2ª Vara:
•	11.2.1) Monte Alegre de Sergipe.
	12. Nossa Senhora do Socorro:
	<ul> <li>12.1) Varas Cíveis: 1ª à 4ª Varas Cíveis;</li> <li>12.2) Varas Criminais: 1ª à 3ª Varas Criminais;</li> <li>12.3) Juizados Especiais: 1º e 2º Juizados Especiais</li> </ul>
	13. Propriá:
	13.1) 1ª Vara;
	13.2) 2ª Vara.
	14. São Cristóvão:
	14.1) Varas Cíveis: 1ª e 2ª Varas Cíveis;
	14.2) Vara Criminal;
	14.3) Juizado Especial.
	15. Simão Dias:
	15.1) 1 <sup>a</sup> Vara;
	15.2) 2ª Vara.
	16. Tobias Barreto:
	16.1) 1 <sup>a</sup> Vara;
	16.2) 2ª Vara.
	II - COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL:
	1. Aquidabā:
	1.1) Graccho Cardoso;
	1 2) Maribaca

- 1.2) Muribeca.
  - 2. Arauá:
- 2.1) Pedrinhas.
  - 3. Boquim.
  - Campo do Brito:
- 4.1) Macambira;
- 4.2) São Domingos.
  - 5. Capela.
  - Carira.
  - 7. Carmópolis:
- 7.1) General Maynard;
- 7.2) Rosário do Catete.

8.1)	Amparo de São Francisco;
8.2)	Malhada dos Bois;
8.3)	São Francisco;
8.4)	Γelha.
9.	Cristinápolis:

- 9.1) Tomar do Geru.
- 10. Frei Paulo:
- 10.1) Pinhão;
- 10.2) Pedra Mole.
- 11. Gararu:
- 11.1) Canhoba;
- 11.2) Itabi;
- 11.3) Nossa Senhora de Lourdes.
- 12. Indiaroba:
- 12.1) Santa Luzia do Itanhy.
- 13. Itabaianinha.
- 14. Japaratuba:14.1) Pirambu.
- 15. Malhador:
- 15.1) Moita Bonita.
- 16. Maruim:
- 16.1) Santo Amaro das Brotas.
- 17. Pacatuba:
- 17.1) Brejo Grande;
- 17.2) Ilha das Flores.
- 18. Poço Verde.
- 19. Poço Redondo.
- 20. Porto da Folha.
- 21. Riachão do Dantas.
- 22. Riachuelo:
- 22.1) Divina Pastora;
- 22.2) Santa Rosa de Lima.
- 23. Ribeirópolis:
- 23.1) São Miguel do Aleixo;
- 23.2) Nossa Senhora Aparecida.
- 24. Umbaúba.



## **QUADRO DE COMPETÊNCIAS**

- 1. compete às Varas Cíveis Comuns da Comarca de Aracaju (1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª 9ª 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 21ª Varas Cíveis) processar e julgar, por distribuição, todas as causas cíveis, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, família, sucessões, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, cartas precatórias, acidente de trabalho e de qualquer outra vara especializada.
  - 1.1) as ações cujo objeto seja decorrente de conflitos da lei de arbitragem estarão com competência exclusiva nas 2ª e 5ª Varas Cíveis, observadas as regras de compensação na distribuição entre elas, e entre elas e as demais Varas Cíveis, e respeitada a competência das Varas Privativas da Fazenda Pública.
- 2. compete às Varas de Família e Sucessões da Comarca de Aracaju (19ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas Cíveis) celebrar casamento e processar e julgar, por distribuição, pedido de habilitação matrimonial e todas as causas de estado, família e sucessões, bem como as que diretamente se refiram a registros públicos do Registro Civil das Pessoas Naturais, ressalvada a competência da vara da infância e da juventude e de outras varas especializadas, observadas as respectivas áreas de competência territorial administrativa funcional, conforme resolução do Tribunal de Justiça.
  - 2.1) as ações cujo objeto seja a revisão ou a exoneração de alimentos e a modificação da guarda ou do regime de visitas serão distribuídas por dependência para a vara onde foram fixados os alimentos, a guarda ou o regime de visitas, ressalvadas as hipóteses legais de ajuizamento perante outro foro.
- 3. compete às Varas Privativas da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju (3ª,12ª, 18ª Varas Cíveis) processar e julgar, por distribuição, os mandados de segurança, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça, bem como todas as causas em que o Estado de Sergipe, o Município de Aracaju, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações forem autores, réus ou intervenientes, excetuada a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública e das Varas de Execuções Fiscais e Ações Conexas.
- 4. compete às Varas de Execuções Fiscais e Ações Conexas da Comarca de Aracaju (20ª e 22ª Varas Cíveis) processar e julgar as execuções fiscais promovidas no foro da Capital pelo Estado de Sergipe, pelo Município de Aracaju e por suas autarquias, bem como mandados de segurança e ações cautelares, anulatórias e declaratórias conexas às execuções fiscais de sua competência.
- 5. compete à Vara de Falências, Recuperação Judicial e Acidentes de Trabalho da Comarca de Aracaju (14ª Vara Cível) processar e julgar as causas cíveis relativas a falências, recuperação judicial, acidentes de trabalho e revisão de benefícios previdenciários correlatos; os requerimentos de apreensão de veículos e de reintegração de posse de veículo, em procedimento de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia e de arrendamento mercantil, respectivamente, ajuizado em outra Comarca; bem como cumprir as cartas precatórias e cartas de ordem de natureza cível, inclusive de Juizados Especiais Cíveis e de Juizado da Fazenda Pública, a serem cumpridas na Capital, ressalvada a competência da Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito (Vara de Trânsito) da Comarca de Aracaju.
- 6. compete à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju (16ª Vara Cível) processar e julgar todas as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo o cumprimento de cartas precatórias e aplicação de medidas administrativas, excetuadas as causas, medidas e precatórias relacionadas à apuração de ato infracional.
- 7. compete à Vara dos Atos Infracionais da Comarca de Aracaju (17ª Vara Cível) processar e julgar todas as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente que se refiram à apuração de ato infracional e à execução de medidas socioeducativas, incluindo o cumprimento de cartas precatórias e a
  - aplicação de medidas administrativas, bem como a execução das sentenças proferidas por Juízes do interior do Estado nas quais tenha sido aplicada medida de internação ou de semiliberdade.
- 8. compete às Varas Criminais Comuns da Comarca de Aracaju (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais) processar e julgar, por distribuição, todas as causas penais que não sejam de competência das varas criminais especializadas, do Juizado Especial Criminal ou do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; bem como cumprir, por distribuição, as cartas precatórias e cartas de ordem de natureza criminal a serem cumpridas na Capital, ressalvada as de competência do Juizado Especial Criminal e de outras varas especializadas.
  - 8.1) color de la como identificado de infrações nome iampre viistas eina de gizadação em defesa dos animais e cartas en la como identificado de infrações nome iampre viistas eina de gizadação em defesa dos animais e cartas en la como identificado de infrações nome iampre viistas eina de gizadação em defesa dos animais e cartas en la como identificado de infrações nome iampre viistas eina de gizadação em defesa dos animais e cartas en la como identificado de infrações nome iampre viistas en la como iden

precatórias relacionadas à referida competência, observadas as normas previstas na legislação federal, ressalvada a competência das varas em crimes conexos e as infrações de menor potencial ofensivo.

- 9. compete às Varas Regionais do Tribunal do Júri (1º e 2º Vara Regional do Tribunal do Júri) processar e julgar, por distribuição, as ações relativas aos crimes dolosos contra a vida ocorridos em Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, e cumprir as cartas precatórias de sua competência destinadas à comarca de Aracaju.
- 10. compete à 6ª Vara Criminal exercer as funções relativas à Justiça Militar Estadual, processar e julgar as causas relacionadas à apuração de crimes contra a criança, o adolescente, o idoso, crimes de tortura e cumprir as cartas precatórias de sua competência.
- 11. as funções de Juízo da execução penal serão exercidas por:
  - I na capital, pela Vara de Execuções Penais (7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju) e pela Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas (10<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Aracaju), observada a individualidade e indivisibilidade do processo de execução da pena;
  - II nas demais comarcas, pelas Varas Criminais, onde houver, e pelos Juízos de competência plena, observada a individualidade e indivisibilidade do processo de execução da pena.
- 12. compete à Vara de Execuções Penais (7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju):
  - I (REVOGADO):
  - II a execução de todas as penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado e semiaberto no Estado de Sergipe, inclusive quando cumuladas com penas restritivas de direito:
  - III a execução das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto por sentenciados que residam na Comarca de Aracaju;
  - IV a execução de medida e segurança de internação a ser cumprida no Estado de Sergipe;
  - V a execução de medida de segurança de tratamento ambulatorial que deva ser cumprida por sentenciados que residam na Comarca de Aracaju;
  - VI o cumprimento das cartas precatórias para atos de comunicação e realização de audiências a serem efetivados na Comarca de Aracaju no âmbito da execução das penas privativas de liberdade de sua competência; VII - a execução das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime fechado ou semiaberto, quando revogada a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional, bem como nos casos de conversão da pena restritiva de direitos, de regressão definitiva do regime prisional ou da unificação da pena efetuadas por outro

juízo de execução.

- 12-A) compete à Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas e em Regime Aberto (10ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju): (Alterada pela Lei Complementar nº 418, de 17/07/2024).
- I a execução das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto por sentenciados que residam na Comarca de Aracaju;
- II a fiscalização das condições da transação penal e da suspensão condicional do processo impostas pelas varas criminais e pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracaju, bem como a declaração de descumprimento da medida ou de extinção da punibilidade pelo seu cumprimento;
- III a fiscalização das condições impostas em acordo de não persecução penal para cumpridores que residam na Comarca de Aracaju, bem como declarar rescindido o referido acordo pelo descumprimento de suas condições ou extinta a punibilidade pelo seu cumprimento;
- IV alterar, facultativamente, as condições de cumprimento da transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal, em caso de descumprimento das condições originais;
- V a execução da suspensão condicional da pena e das penas restritivas de direito impostas a pessoas que residam na Comarca de Aracaju;
- VI a execução das penas privativas de liberdade em regime aberto quando cumuladas com penas restritivas de direito e suspensão condicional da pena, que devam ser cumpridas por sentenciados que residam na Comarca de Aracaju:
- VII o cumprimento das cartas precatórias para atos de comunicação e realização de audiências a serem efetivados na Comarca de Aracaju no âmbito da execução das penas indicadas nos itens I, II e III anteriores;
- VIII o cumprimento das precatórias com a finalidade de fiscalização das condições da transação penal e da suspensão condicional do processo oriundas de qualquer comarca do Estado de Sergipe ou de outro Estado, a serem cumpridas na Comarca de Aracaju;
- IX a execução da pena de multa aplicada isoladamente, quando imposta a pessoa que resida na Comarca de Aractica de haja processo Autentican de penda em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade com o identificador 3100300037003800370038003005000, Documento assinado digitalmente 12-Herita de marcas do interior, a competêntiampara extenção penda/2020. definida pela residência do sentenciado

ou investigado, nas seguintes situações: I - a execução de todas as penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto; II - a execução da pena de multa, das penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, bem como a execução de medida de segurança com sujeição a tratamento ambulatorial; III - a fiscalização das condições impostas em acordo de não persecução penal, bem como declarar rescindido o referido acordo pelo descumprimento de suas condições ou extinta a punibilidade pelo seu cumprimento.

- 12-C) nas comarcas do interior em que houver mais de uma Vara com a mesma competência para execução da pena, a distribuição dar-se-á da seguinte forma:
- I observadas as disposições dos itens 11 e 12-B, compete ao juízo da condenação a instauração do processo de execução penal;
- II deve ser observada a equidade entre os processos de execução recebidos por redistribuição, bem como as guias advindas das condenações de outros juízos que resultem em instauração de processo de execução penal.
- 12-D) cabe aos juízos com competência para execução das penas restritivas de direito e da suspensão condicional da pena cadastrar e credenciar entidades públicas ou privadas, a fim de promover e supervisionar programas comunitários de prestação de serviços à comunidade, bem como aplicação dos valores recolhidos a título de prestação pecuniária.
- 12-E) A competência para execução da pena de multa será definida pelos mesmos critérios que a execução penal, inclusive quanto às hipóteses de declínio de competência.
- 12-F) A inspeção e correição das unidades prisionais do Estado de Sergipe compete:
- I nas unidades localizadas na Região Metropolitana de Aracaju, ao Juízo da Vara de Execuções Penais (7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju);
- II na unidade localizada no Município de Estância, ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Estância; III na unidade localizada no Município de Areia Branca, ao Juízo da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Laranjeiras;
- IV na unidade localizada no Município de Tobias Barreto, ao Juízo que estiver exercendo a função de Diretor do Fórum da respectiva comarca;
- V na unidade localizada no Município de Nossa Senhora da Glória, aos Juízos da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Nossa Senhora da Glória, de forma alternada e não cumulativa com a jurisdição eleitoral.
- 13. compete aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju (1º e 2º), o processamento e julgamento de causas cíveis ou criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as normas previstas na legislação federal de regência, ressalvada a competência das Varas do Júri, da Vara de Execução Penal e da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas, e cumprir as cartas precatórias de sua competência.
- 14. compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, inclusive as infrações de menor potencial ofensivo, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.
- 15. compete aos Juizados Especiais Cíveis Comuns da Comarca de Aracaju (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º Juizados Especiais) processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, assim definidas na legislação federal de regência, ressalvada a competência da Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito e do Juizado Especial da Fazenda Pública, observadas as respectivas áreas de competência territorial administrativa funcional, conforme resolução do Tribunal de Justiça.
- 16. compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju (1º e 2º Juizados Especiais) conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju, bem como das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, observados os limites e normas previstas na legislação federal de regência.
- 17. compet**ante frima** Especial Crimientidad do Giomento candiotro esta de graticidad de menor potencial de la competante de

criminal, previstas na legislação federal de regência, e ainda cumprir as cartas precatórias de natureza criminal por juizados especiais de outras comarcas do Estado ou de outros Estados, ressalvada a competência da Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas e da Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

- 18. compete às 1ª e 2ª Turmas Recursais do Estado de Sergipe processar e julgar ações e recursos interpostos contra decisões proferidas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, como também de decisões emanadas da Justiça Comum, quando aplicado o procedimento previsto na legislação de regência.
  - 18.1) A Turma de Uniformização das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais decidirá incidente de uniformização de jurisprudência, quando o julgamento tenha como objeto o reconhecimento da divergência sobre interpretação de lei concernente a direito material.
- 19. Na Comarca de Nossa Senhora do Socorro, compete:
  - 19.1) às Varas Cíveis Comuns da Comarca de Nossa Senhora do Socorro (1ª e 2ª Varas Cíveis) processar e julgar todas as causas cíveis, excetuadas as causas de competência de vara da infância e da juventude, família e sucessões e de juizados especiais cíveis e criminais, observadas as seguintes regras de competência preferencial, com compensação na distribuição:
  - a) à 1ª Vara Cível processar e julgar as causas e medidas administrativas relativas aos serviços próprios do Cartório do 1º Ofício, ressalvado o tabelionato de notas, consoante estabelecido em lei, bem como a fiscalização da mesma serventia extrajudicial;
  - b) à 2ª Vara Cível processar e julgar as causas e medidas administrativas relativas aos serviços do tabelionato de notas de qualquer cartório da comarca, bem como a fiscalização da serventia extrajudicial do 2º Oficio;
  - 19.2) à Vara de Família e Sucessões (3ª Vara Cível) as causas de estado, família e sucessões, assim como o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência, observada a respectiva competência territorial administrativa funcional, conforme resolução do Tribunal de Justiça, e celebrar casamentos e processar e julgar

pedido de habilitação matrimonial, e as causas e medidas administrativas relativas à serventia extrajudicial do 3º Oficio, incluindo a sua fiscalização;

19.3) à Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Nossa Senhora do Socorro (4ª Vara Cível) as causas de estado, família e sucessões, assim como o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência, observada a respectiva competência territorial administrativa funcional, conforme resolução do Tribunal de Justiça, e processar e julgar as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência, excetuando as causas, medidas e precatórias relacionadas à apuração de ato infracional.

## 20. Na Comarca de São Cristóvão, compete:

- 20.1) à Vara Cível Comum (1ª Vara Cível) processar e julgar todas as causas cíveis, e medidas administrativas relativas a registros públicos, incluindo a fiscalização das serventias extrajudiciais, excetuadas as causas de competência de vara da infância e da juventude, família e sucessões e de juizados especiais cíveis e criminais;
- 20.2) à Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude (2ª Vara Cível), celebrar casamento e processar e julgar pedido de habilitação matrimonial e todas as causas de estado, família e sucessões; as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente e as que diretamente se refiram a registros públicos do Registro Civil das Pessoas Naturais, e ainda o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência, excetuando as causas, medidas e precatórias relacionadas à apuração de ato infracional.
- 21. compete às demais varas cíveis das comarcas do interior do Estado processar e julgar os feitos cíveis em geral, ressalvada a competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
  - 21.1) as ações cujo objeto seja a revisão ou a exoneração de alimentos e a modificação da guarda ou do regime de visitas serão distribuídas por dependência para a vara onde foram fixados os alimentos, a guarda ou o regime de visitas, ressalvadas as hipóteses legais e ajuizamento perante outro foro e observada a competência das varas especializadas em família e sucessões;
  - 21.2) Nas Comarcas de Estância, Itabaiana e Lagarto, compete preferencialmente, com compensação na distribuição:
  - a) à 1ª Vara Cível, processar e julgar as causas e medidas administrativas relativas a registros públicos, incluindo a fiscalização das serventias extrajudiciais;
  - b) à 2ª Vara Cível, processar e julgar as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Cria processar e julgar as causas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Cria processar e julgar as causas relativas a descripción de cartas precessar e julgar as causas relativas a referencia competencia de cartas precessar e julgar as causas relativas a referencia competencia de cartas precessar e julgar as causas relativas a referencia competencia de cartas precessar e julgar as causas relativas a causas relativas relat

de ato infracional e execução de medidas socioeducativas;

- 21.3) Nas Comarcas de Barra dos Coqueiros, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Propriá, Tobias Barreto e Simão Dias, compete preferencialmente, com compensação na distribuição:
- a) à 1ª Vara, processar e julgar as causas e medidas administrativas relativas a registros públicos, incluindo a fiscalização das serventias extrajudiciais;
- b) à 2ª Vara, processar e julgar todas as causas e medidas administrativas relativas à competência especializada definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive o cumprimento de cartas precatórias relativas à referida competência;
- 21.4) é plena a competência das Varas das Comarcas de Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora das Dores sobre os distritos vinculados, com compensação na distribuição de feitos na sede da comarca.
- 22. compete às varas criminais do interior do Estado processar e julgar os feitos criminais em geral e os relativos à apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas, ressalvada a competência dos juizados especiais, das Varas Militar e de Execuções Criminais e da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, esta quanto a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.
  - 22.1) Na Comarca de Itabaiana e de Lagarto compete, preferencialmente, com compensação na distribuição: (Alterada pela Lei Complementar nº 408, de 01/03/2024).
  - a) à 1<sup>a</sup> Vara Criminal, o processo e julgamento de causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher e cartas precatórias relacionadas à referida competência, observadas as normas previstas na legislação federal de regência;
  - b) à 2ª Vara Criminal, processar e julgar as causas relativas à competência especializada para apuração de ato infracional definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive execução de medidas socioeducativas e cartas precatórias relacionadas à referida competência, bem como as causas relativas a crimes conexos com atos infracionais;
  - 22.2) na Comarca de Nossa Senhora do Socorro compete, preferencialmente, com compensação na distribuição: a) à 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais, o processo e julgamento de causas decorrentes da prática de violência doméstica
  - a) a 1º e 3º varas Criminais, o processo e juigamento de causas decorrentes da pratica de violencia domestica contra a mulher e cartas precatórias relacionadas à referida competência, observadas as normas previstas na legislação federal de regência;
  - b) à 2ª Vara Criminal, processar e julgar as causas relativas à competência especializada para apuração de ato infracional definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive execução de medidas socioeducativas e cartas precatórias relacionadas à referida competência, bem como as causas relativas a crimes conexos com atos infracionais;

# 22.2.1) os crimes dolosos contra a vida, conforme previsto no item 9, serão de competência da 1ª e 2ª Vara Regional do Tribunal do Júri.

- 22.3) Nas Comarcas de Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Propriá, Tobias Barreto e Simão Dias, compete preferencialmente, com compensação na distribuição:
- a) à 1ª Vara, o processo e julgamento de causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher e cartas precatórias relacionadas à referida competência, observadas as normas previstas na legislação federal de regência;
- b) à 2ª Vara, processar e julgar as causas relativas à competência especializada para apuração de ato infracional definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive execução de medidas socioeducativas e cartas precatórias relacionadas à referida competência, bem como as causas relativas a crimes conexos com atos infracionais.
- c) é plena a competência das Varas das Comarcas de Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora das Dores sobre os distritos vinculados, com compensação na distribuição de feitos na sede da comarca.
- 22.4) Na Comarca de Barra dos Coqueiros compete, preferencialmente, com compensação na distribuição:
- a) à 1ª e 3ª Varas, o processo e julgamento de causas decorrentes da prática de violência doméstica contra a mulher e cartas precatórias relacionadas à referida competência, observadas as normas previstas na legislação federal de regência;
- b) à 2ª Vara, processar e julgar as causas relativas à competência especializada para apuração de ato infracional definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive execução de medidas socioeducativas e cartas precatórias relacionadas à referida competência, bem como as causas relativas a crimes conexos com atos infracionais.

# 22.4.1) os crimes dolosos contra a vida, conforme previsto no item 9, serão de competência da 1ª e 2ª Vara Regional do Tribunal do Júri.

23. os juizales ciais sediados nautentimante un interpolita le setable, al sedes bilhausefricidad e cável, possuem a mesma competente su juizados especiais civeis e conforme art. 40, 11 da Lei 14,063/2020.

- administrativa funcional, conforme resolução do Tribunal de Justiça.
- 24. os juízos das comarcas não desdobradas em varas possuem competência para processar e julga todas as causas cíveis e criminais em geral, bem como os feitos da competência do Sistema dos Juizados Especiais, ressalvada a competência das Varas Militar e de Execuções Criminais e da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju quanto à execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.
- 25. Compete ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) a realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores em processos judiciais e procedimentos prévios; a homologação de acordos e a prolatação de despachos e decisões nos processos judiciais e procedimentos prévios; o atendimento e orientação ao cidadão, em sua sede e nos postos avançados, tudo conforme Resolução do Tribunal de Justiça.
- 26. Compete ao Centro Judiciário de Justiça Restaurativa (CEJURE) o atendimento restaurativo judicial, de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade, em procedimentos prévios e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação; a homologação de acordos e a prolação de despachos e decisões nos processos judiciais e procedimentos prévios; e o atendimento e orientação ao cidadão, em sua sede e nos postos avançados, tudo conforme resolução do Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PORTO MORAIS**, **Diretor - Diretoria de Inovação e Modernização Judiciária**, em 04/04/2025, às 12:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos">https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos</a> informando o código verificador **2643822** e o código CRC **A1DFCB3A**.

0008661-30.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2643822v13



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300037003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por Carlos Miguel Ramalho de Araujo em 16/04/2025 15:09 Checksum: B008931A3CBB20D73243FA78A95C6C9013F0823EF2726F3F066A7E5C2E635D77

